



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 48/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041832/2021-16

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Vicente Dias Xavier</b>	CPF/CNPJ: 757.535.616-91	
Endereço: Rua Juventino Vieira, 434	Bairro: Centro	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Córrego Valentim</b>	Área Total (ha): 55,5996	
Registro nº: M: 14.233, Livro: 2 RG, Folha: 01, Comarca: Minas Novas	Município/UF: Minas Novas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 781304	Y: 8059717

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3141801-6CFF.B7CC.7738.4D82.A944.0F9D.787F.E226

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,4200	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,4200	ha	23k	781045	8059648

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (eucalipto)	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	5,4200

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico	Inicial	5,4200

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e Doação	88,9787	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2021;

Data da vistoria: 29/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 16/08/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (31958849) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **5,4200 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Vicente Dias Xavier**, é denominado **Fazenda Córrego Valentim**, tem área total de **55,5996 ha** (equivalente a aproximadamente **1,3900 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA 04.0.0000135452, ART 14202000000006233402, contendo todas as informações atualizadas do imóvel, bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-6CFF.B7CC.7738.4D82.A944.0F9D.787F.E226;

- Área total: 55,5996 ha;

- Área de reserva legal: 11,3219 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 38,8480 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 11,3219 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel não há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia plana. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (31958849) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade ampliação de empreendimento de Silvicultura. O empreendimento já existente, está alocado em áreas consolidadas do imóvel. Porém a solicitação realizada, não configura fragmentação de licenciamento devido ao porte do empreendimento total.

A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental, possui **5,4200 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (31958852) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20210346268.

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a ADA possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **88,9787 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de Floresta Nativa**.

##### 4.1 PUP com Inventário Florestal:

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de maio e as parcelas adicionais no mês de dezembro de 2020. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, "*in loco*", preliminarmente nessa área, ou seja, em 5,4200 ha, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma **Amostragem Casual Simples - ACS** fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate.

As parcelas ou unidades amostrais foram demarcadas aleatoriamente, e alocadas de forma que seu maior eixo ficasse orientado no sentido da declividade. No presente inventário, foram alocadas **03 (três) unidades amostrais**, distribuídas pela área, buscando captar todas as variações possíveis da vegetação.

As parcelas possuem medidas de **10 x 30 m (300 m²)**, distribuídas na área a ser suprimida de 5,4200 ha, assim representando uma intensidade amostral de aproximadamente 1,66 %, sendo 0,16 ha, a área total amostrada.

No geral foram registradas **12 espécies** arbóreas pertencentes a **8 famílias** botânicas, sendo um total de 32 indivíduos e 45 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Guapira noxia*, *Vochysia thyrsoidea* e *Pseudobombax grandiflorum*.

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram a Vochysiaceae com 3 espécies, Fabaceae e Nyctaginaceae com 2 espécies, as demais famílias com uma espécie (Lauraceae, Loganiaceae, Malvaceae, Myrtaceae, Nyctaginaceae e Proteaceae).

Com relação ao número de indivíduos, as cinco espécies de maior densidade relativa representaram 80,00 % do total de indivíduos amostrados, com *Guapira noxia* ocupando a primeira posição (44,44%), seguida de *Vochysia thyrsoidea*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Qualea grandiflora* e *Psidium rufum*.

Para os valores de IVI, no caso do perfil desta área amostrada, a espécie mais frequente também obteve o maior índice de valor de importância, sendo a *Guapira noxia* com maior valor nesse índice (34,39%), não houve alteração no ranking anterior. As cinco espécies com maior IVI representam 76,15% do total dos indivíduos amostrados.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

**Equação de Cerrado:**  $VTcc = 0,000066 * DAP^2,47593 * HT^0,300022$ .

De acordo com o método de amostragem utilizado, calculou-se a suficiência amostral em **9,4509%**. Para o cálculo volumétrico de parte aérea, estimou-se **34,7787 m³** de rendimento lenhoso de parte aérea, com intervalo de confiança de **31,4918 < x < 38,0657 m³**, da população total da área de 5,4200 ha. O rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado se baseando em 10 m³/ha, totalizando **54,2000 m³**. A intervenção terá um total de **88,9787 m³** de produtos e subprodutos florestais que são considerados **Lenha de floresta nativa** e serão em parte utilizados no imóvel, incorporados ao solo *in natura* e doados.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (33235175), optou-se por remedir 33% dos dados coletados, sendo remedida a parcela 02 (dois), com o auxílio de fita métrica e do consultor Cristiano, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação

da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

A identificação das espécies florestais, foram em sua maioria ratificadas. Ao passo que em alguns momentos, houveram alguns equívocos, como por exemplo: *Vochysia thyrsoidea* foi identificada como *Vochysia tucanorum*, *Eriotheca pubescens* foi identificada como *Qualea grandiflora* e *Ocotea pulchella* foi identificada como *Pseudobombax grandiflorum*. Porém esses equívocos não trazem prejuízos ambientais, pois não se tratam de espécies protegidas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. O volume recalculado para a unidade amostral 02 (dois) foi de **0,1842 m<sup>3</sup>**, ou seja, bem próximo do volume apresentado no PUP.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na vistoria foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **9,18%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas após a emissão da autorização. O cronograma completo encontra-se na página 28 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrada uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% desta espécie e foi localizado apenas 01 (um) indivíduo.

Conforme discutido no Relatório Técnico 63 (33235175), tentou-se visitar o indivíduo marcado pelas coordenadas UTM|SIRGAS200|23K X: 781074 / Y: 8059639. Porém a árvore não foi localizada, podendo ter havido um equívoco. De forma, que o Plano de Conservação apresentado no intuito de conservar o indivíduo em campo, num raio de 10 m, será desconsiderado.

Portanto, na Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção, **não ocorreram espécies protegidas (ameaçadas de extinção ou imunes ao corte)**.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 5,4200 ha, foi quitada no dia 16/06/2021, no valor de **R\$ 512,72** (quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente ao volume de 34,7787 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta nativa, referente ao rendimento lenhoso de parte aérea, foi quitada no dia 16/06/2021, no valor de **R\$ 192,03** (cento e noventa e dois reais e três centavos).

A Taxa Florestal referente ao volume de 54,2000 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta nativa, referente ao rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), foi quitada no dia 16/06/2021, no o valor de **R\$ 299,27** (duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

Contudo foram recolhidas duas taxas florestais, de parte aérea e destoca, de um volume de 88,9787 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta nativa, que totaliza o valor de **R\$ 491,30** (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 88,9787 m<sup>3</sup> é de **R\$ 2.105,59** (dois mil cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23112431.

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Muito Alta;**
- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: **1**;

- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;

- Número do documento: Chave de acesso: 38-DC-EB-9C.

### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 15h50 do dia 29 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego Valentim, que possui 55,59961 hectares (ha) e está localizado no município de Capelinha/MG, cujo proprietário é o Sr. Vicente Dias Xavier. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 5,4200 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de Silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), em escritório, e utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível notar que no imóvel já são executadas atividades econômicas (silvicultura), além de não haver Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia plana.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Cristiano Oliveira, que auxiliou na remediação do inventário florestal, caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 780995 / Y: 8059798. Observou-se que a vegetação possui fitofisionomia de Cerrado Típico, porém a borda da área de uso restrito possui algumas árvores maiores, devido à provavelmente maior luminosidade e menor competição. As árvores são geralmente tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 4 metros (m). Há grande presença de cipós e arbustos da espécie conhecida na região como "angiquinho", que formam um emaranhado chamado popularmente de "carrasco". A vegetação rasteira é predominantemente povoada por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira densa. Já o solo, possui características argilosas. Apesar de não haver barreira física para evitar acesso de pessoas e animais, a área de uso restrito está em bom estado de conservação.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA. O local possui características muito semelhantes à RL. O imóvel está localizado em uma região de topografia plana, e por isso, a vegetação é mais homogênea, ou seja, não há grandes variações de densidade e riqueza de espécies, apesar do moderado grau de antropização.

O responsável técnico realizou um inventário florestal para coleta de informações acerca da população arbórea, para subsidiar o Plano de Utilização Pretendida - PUP. O tipo de amostragem utilizada na ADA foi a Amostragem Casual Simples - ACS, devido a dita homogeneidade do ambiente de estudo. As unidades amostrais ou parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 300 m<sup>2</sup>, as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Em análises dos dados, em escritório, optou-se por realizar a releitura da parcela 02 (dois) com objetivo de ratificação dos dados. Na área de amostra, foram remedidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pelo responsável Cristiano e os dados foram planilhados. No geral a remediação ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à tomada de Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura, dos indivíduos codificados que se encontravam na unidade amostral.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies. Algumas mais comuns, do Cerrado, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Guapira noxia* (joão-mole), *Qualea grandiflora* (pau-terra) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, ou que ocorreram dúvidas quanto a veracidade de sua identificação, foram fotografados e serão confrontados com a literatura para a conferência da identificação.

Segundo o PUP, foi encontrado apenas uma espécie imune de corte. No caso, um indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Porém em campo, o indivíduo não foi encontrado e não foram avistados outros.

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 16h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel não possui cursos d'água, nem APP, porém inseridos na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### - **Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar.

Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

##### - **Fauna:**

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado, aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Exemplo da fauna da região de estudo:

- Mastofauna: Saguis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasyprocta spp).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herptofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo

a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para ampliação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

1. Erosão e compactação do solo, pelo descobrimento;
2. Alteração da diversidade da flora local;
3. Redução da capacidade de suporte para a fauna
4. A fauna local terá seu habitat reduzido com o desmatamento;
5. Contaminação do lençol freático por graxas de máquinas;
6. Geração de ruídos e partículas em suspensão (poeira).

#### Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
6. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
7. Cercamento da Reserva Legal de toda a propriedade afim de evitar o acesso de animais de grande porte à essas áreas de Preservação Ambiental (uso restrito).

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; Lei Estadual nº. 10.883, de 1992; Lei Estadual nº. 4.747, de 1968; Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; bem como, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,4200ha com o intuito de desenvolver/ampliar atividade de Silvicultura, para plantio de eucalipto. Conforme

Deliberação Normativa nº. 217, de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel possui área total de 55,5996ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento de Requerimento para Intervenção Ambiental (31958849); documento de identidade do Requerente e seu comprovante de endereço (31958906); Instrumento de Procuração e respectivos documentos (31958906); Certidão de Inteiro Teor do imóvel (31958905); Memorial Descritivo da Reserva Legal - RL (31958905); Certidão de dispensa de licenciamento (31958906); Carta de Anuência emitido pela Prefeitura de Minas Novas/MG (31958906); bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (31958852).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (31958849), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (33235175) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (31958850) sob o número do recibo: 23112431, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Além disso, após Análise Técnica, não foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, possibilitando o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33235175), bem como, pelo CAR (31958906), não há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, encontra-se em bom estado de conservação, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Na área requerida para a intervenção ambiental, segundo o Inventário Florestal, constatou-se a presença de espécie imune ao corte, qual seja, o "pequizeiro", segundo Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012. Todavia, consoante Relatório Técnico (33235175), quando da visita *in loco*, não foi possível identificá-la, desconsiderando, portanto, a preservação exigida para cada indivíduo. Não obstante tenha sido constatada a presença de várias espécies, não houve constatação da presença de ameaçadas de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas (31958907) (art. 15 e art. 100, §2º, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019 e arts. 33, 34 e 58 da Lei Estadual nº. 4.747, de 1968), cumpre destacar que todas foram devidamente pagas, conforme ratificado pela análise técnica constante no Parecer Único (33813502) e, agora, por este Controle Processual.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal (art. 113 e seguintes, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar. Considerando as diretrizes do art. 115, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, tem-se, assim como da análise técnica constante no Parecer Único (33813502), que o valor da Reposição Florestal a ser paga pelo empreendedor referente ao corte raso de 88,9787m<sup>3</sup> é de **R\$ 2.105,59** (dois mil cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (31958906), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Outrossim, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 20 de julho de 2021 (33258342), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa,



com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de **5,4200ha**, localizada na propriedade **Fazenda Córrego Valentim**, município de Minas Novas/MG, requerido pelo Sr. **Vicente Dias Xavier**, sob o CPF nº **757.535.616-91**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **88,9787m³** de **Lenha de floresta nativa**, que será em parte utilizado no imóvel ou empreendimento, em parte incorporado ao solo *in natura* e em parte doado.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 88,9787m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 2.105,59** (dois mil cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Cercamento de todas as áreas de RL da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 (trinta e seis) meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha**, **Coordenadora**, em 19/08/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho**, **Servidor**, em 20/08/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33813502** e o código CRC **EE7F1870**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041832/2021-16

SEI nº 33813502



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 18 de agosto de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0041832/2021-16**

**Requerente:** Vicente Dias Xavier

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,4200ha*", com fundamento no Parecer Único (33813502).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/08/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33931829** e o código CRC **A20B10C9**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041832/2021-16

SEI nº 33931829